



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11/12/2016

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA FPB

Artigo 39º, nº 10 (Eleições)

10. A não eleição de um órgão não prejudica a válida eleição de qualquer outro órgão, com excepção do Presidente, cuja não eleição implica a realização de novas eleições para todos os órgãos.

[Justificação: adequar o texto ao Regime Jurídico das Federações Desportivas]

Artigo 41º, nºs 3 e 4 (Cessação de funções)

3. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos federativos, por maioria simples do número total de delegados, com excepção da Direcção.

4. A aprovação em Assembleia Geral de uma moção de censura a um órgão federativo, com excepção da Direcção, equivale à destituição de todos os seus membros.

[Justificação: adequar o texto ao Regime Jurídico das Federações Desportivas]

Artigo 42º, nºs 4 e 5 (Substituição dos membros dos órgãos federativos)

4. Excepto quanto à Direcção, faltando a maioria dos membros de algum dos órgãos federativos, todos os seus titulares cessam imediatamente funções, devendo de imediato ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos novos titulares do órgão até ao termo do mandato em curso.

5. Caso a Direcção deixe de ter quórum de funcionamento, devem ser realizadas novas eleições para todos os órgãos federativos.

[Justificação: adequar o texto ao Regime Jurídico das Federações Desportivas]

Artigo 55º, nº 1 (Competências)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da FPB, cabendo-lhe:

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (anterior alínea e)
- e) (anterior alínea e)
- f) (anterior alínea e)
- g) (anterior alínea e)
- h) (anterior alínea e)
- i) (eliminada)

[Justificação: eliminar o conteúdo da anterior alínea d) de forma a adequar o texto ao Regime Jurídico das Federações Desportivas]

Pela Direcção
Associação Portuguesa de Bridge
(Presidente de FPB) 25/11/2016